

Resolução n. 01/2017

(Aprovada pela Comissão Geral da Consulta Popular em xx/05/2017)

Dispõe sobre a organização do processo e o detalhamento dos procedimentos da consulta direta à população e dá outras providências.

A comissão geral de coordenação da consulta popular, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano de 2017, o processo da consulta direta à população, de que trata a Lei n. 11.179, de 25 de junho de 1998, será organizado na forma da Lei, do regulamento e desta Resolução.

Art. 2º. O processo da consulta será desenvolvido em seis etapas, nos meses de MAIO a setembro.

Art. 3º. Na primeira etapa serão realizadas 28 assembleias públicas regionais, uma em cada região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo da consulta.

§ 1º O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, os programas de interesse do governo, as diretrizes orientadoras para a elaboração do orçamento e apresentará um caderno de diretrizes para o desenvolvimento do processo.

§ 2º O Caderno de Diretrizes será elaborado com base na carteira de projetos apresentada no planejamento estratégico de cada região e na análise técnica de cada órgão estadual quanto a sua compatibilidade com os Programas e Ações do PPA.

§ 3º Os Coredes apresentarão a sua visão de desenvolvimento da região e a carteira de projetos do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional - PED, compatíveis com os Programas e Ações do Plano Plurianual Estadual (PPA).

§ 4º Para coordenar o processo da consulta, em cada região de Corede será constituída a comissão regional de que trata o art. 5º do Decreto nº 52.471, de 23 de julho de 2015, a qual será composta por nove integrantes, sendo ATÉ 3 (três) representantes do Estado, 3 (três) do Corede respectivo e 3 (três) cidadãos, sem vínculo com o Estado e/ou diretoria do Corede, eleitos na assembleia pública regional respectiva.

Art. 4º Na segunda etapa serão realizadas assembleias públicas municipais, presenciais, convocadas pelos Comudes e pela comissão regional, e serão abertas a todo cidadão com domicílio no município.

§1º As comissões regionais e os Comudes constituirão coordenações municipais paritárias, as quais serão responsáveis pela execução do processo da consulta popular no respectivo município.

§ 2º Cada uma das coordenações municipais de que trata o § 1º deste artigo será integrada por ATÉ 9 (nove) membros, sendo ATÉ 3 (três) representantes do Estado, 3 (três) do Comudes e 3 (três) cidadãos com domicílio no município, que não tenham vínculo com o Estado e/ou diretoria do Comudes, eleitos na assembleia pública municipal respectiva.

§ 3º Os participantes escolherão delegados, durante a assembleia, na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.

§ 4º A verificação de quórum para escolha de delegados será feita no momento da eleição dos mesmos.

§ 5º O quórum mínimo para validar uma assembleia municipal será de 30 pessoas.

§ 6º A assembleia pública municipal escolherá até **cinco** Projetos constantes no (caderno de diretrizes) Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional.

§ 7º As assembleias públicas municipais terão duração máxima de 2h30min.

§ 8º As assembleias públicas municipais realizadas sem a observância das disposições deste artigo não serão homologadas pela comissão regional.

§ 9º Excepcionalmente, e desde que autorizado pela comissão regional, poderão ser realizadas assembleias públicas microrregionais, agregando dois ou mais Comudes, em substituição às respectivas assembleias públicas municipais.

Art. 5º Na terceira etapa serão realizados 28 assembleias regionais ampliadas, uma por região de Corede.

§ 1º As assembleias regionais ampliadas serão constituídas pela comissão regional, pela assembleia do Corede e pelos delegados eleitos nas assembleias municipais, sendo que cada integrante terá direito a um voto.

§ 2º A partir dos Projetos escolhidos nas assembleias municipais a assembleia regional ampliada estabelecerá quais farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, em número de **10, sem valor alocado.**

§ 3º Os Projetos relacionados para integrar a cédula deverão ser compatíveis com os Programas e Ações do PPA Estadual e serão submetidos à análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão (SPGG):

a) a comissão regional deverá encaminhar para a SPGG em até dois dias úteis após a realização da respectiva assembleia geral ampliada os projetos escolhidos para integrar a cédula;

b) a SPGG se manifestará sobre a viabilidade dos programas em até dois dias úteis após o recebimento das mesmas.

c) a SPGG providenciará o devido cadastramento dos Projetos no sistema de votação, podendo delegar a tarefa de cadastramento aos Coredes, em caso de viabilidade técnica.

Art. 6º Na quarta etapa será realizada a votação das prioridades, com a finalidade de inclusão de projetos regionais no orçamento do Estado do exercício de 2018.

§ 1º A votação será realizada em todo o território estadual, nos dias 01, 02 e 03 de agosto de 2017;

§ 2º A votação será realizada somente em meio eletrônico, nas modalidades on-line, off-line e via SMS.

- a. A votação on-line será através do site www.consultapopular.rs.gov.br,
- b. A votação off-line se dará através de aplicativo próprio para dispositivos móveis, desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS.
- c. Para a votação por SMS a SPGG, através da PROCERGS, disponibilizará o canal adequado.

§ 3º O cidadão poderá votar somente uma única vez, considerados todos os meios de votação, sob pena de incorrer em ilícito, sujeitando-se às sanções da lei.

§ 4º O cidadão poderá votar em apenas um Projeto dos incluídos na cédula de votação.

§ 5º A organização e a operação da votação estarão a cargo das coordenações municipais, supervisionada pela coordenação regional.

Art. 7º O título de eleitor e a identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

Parágrafo único. Estão habilitados os cidadãos com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

Art. 8º A comissão geral de coordenação da consulta popular definirá, juntamente com a área técnica da PROCERGS, o modelo de cédula a ser utilizada na votação on-line e off-line.

Art. 9º A comissão geral de coordenação da consulta popular informará, em até dez dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico, dispositivos móveis e SMS.

Art. 10 Cada comissão regional repassará à comissão geral, no mínimo cinco dias úteis antes da votação, a listagem de aparelhos e operadores a serem habilitados para a votação off-line.

Parágrafo único - A SPGG poderá delegar aos Coredes a tarefa de cadastramento das urnas no sistema próprio de votação, caso haja viabilidade técnica.

Art. 11 As comissões regionais e as comissões municipais estimularão a participação das prefeituras, das câmaras de vereadores e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de consulta popular para elaboração do orçamento anual 2018.

Art. 12 O sistema de votação on-line estará disponível para uso a partir das 7 (sete) horas do dia 01 de agosto de 2016 até 23h59min, do dia 03 de agosto de 2017.

Art. 13 O sistema de votação off-line e via SMS estará disponível para uso a partir das 7 (sete) horas do dia 01 de agosto de 2016 até às 23h59min do dia 02 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Os dados da votação off-line deverão ser transmitidos para a PROCERGS até às 18 horas do dia 03 de agosto de 2017.

Art. 14 A PROCERGS disponibilizará link no site www.consultapopular.rs.gov.br para o voto por meio eletrônico:

I) nos dias da votação pela internet o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor;

II) nos dias de votação poderão ser disponibilizados, pelas coordenações regionais e municipais, em locais públicos, computadores com acesso à internet, sendo garantido que o ato de votar seja individual; ficando expressamente proibida a coleta de assinaturas em listas para posterior registro de voto;

III) a comissão geral de coordenação da consulta popular, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único. O sistema de votação conterà um link direcionando ao site do TRE ou TSE, para eventual consulta ao número do título eleitoral.

Art. 15 Os resultados da votação por meio eletrônico serão apurados pelo sistema de votação desenvolvido pela PROCERGS, através do qual a comissão geral de coordenação da consulta popular tomará conhecimento dos resultados.

Art. 16 Serão considerados eleitos no MÁXIMO 03 Projetos que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região.

§ 1º Os percentuais de recursos destinados a cada um dos Projetos eleitos deverão ser definidos na primeira ou na terceira etapas do processo, reguladas, respectivamente, nos arts. 3º e 5º desta Resolução, --.

§ 2º A coordenação regional deverá oficiar à SPGG a escolha do critério, instruído com a ata da respectiva assembléia, antes da realização do dia da votação.

Art. 17 Estarão aptos a receber os recursos referentes aos Projetos eleitos os municípios que atingirem no mínimo os seguintes percentuais de votação:

- a) municípios com até 10.000 eleitores, 6%;
- b) municípios entre 10.001 e 40.000 eleitores, 5%;
- c) municípios entre 40.001 e 80.000 eleitores, 4%;
- d) municípios entre 80.001 e 120.000 eleitores, 3%; e
- e) municípios com mais de 120.000 eleitores, 1,5 %.

Parágrafo único. No caso de os valores apurados na forma dos itens "b", "c", "d" e "e" serem menores que o valor apurado no último município da faixa imediatamente subsequente, deve-se considerar como ponto de corte o valor apurado neste município.

Art. 18 Após o ponto de corte referente ao Art. 17 deste Decreto estarão aptos a receber os recursos referentes aos projetos eleitos os municípios que atingirem os seguintes percentuais de votos no respectivo projeto em âmbito regional:

- a) municípios com até 10.000 eleitores, 1,5%;
- b) municípios entre 10.001 e 40.000 eleitores, 3%;
- c) municípios entre 40.001 e 80.000 eleitores, 4%;
- d) municípios entre 80.001 e 120.000 eleitores, 5%; e
- e) municípios com mais de 120.000 eleitores, 6%.

ANALISAR A PROPOSTA DE INCLUIR UM ÍNDICE MÍNIMO DE PARTICIPAÇÃO POR REGIÃO??

Art. 19 A quinta etapa consistirá na consolidação e detalhamento dos Projetos eleitos, no mês de **agosto**, COM REUNIÕES NAS REGIÕES COM OS TÉCNICOS DAS SECRETARIAS QUE TIVERAM PROJETOS ELEITOS

Parágrafo único. A classificação dos municípios, dentro dos critérios dos Arts. 17 e 18 desta resolução não garante o recebimento de recursos, que serão alocados na etapa prevista no caput, através de proposta apresentada pela Secretaria Estadual respectiva ao programa classificado, e/ou por critério construído nesta etapa.

Art. 20 A sexta etapa consistirá da avaliação final do processo, no mês setembro.

Art. 21 À comissão geral de coordenação da consulta popular incumbe a realização do exame final, a homologação dos resultados e o encaminhamento à Secretaria do

Planejamento, Governança e Gestão, em até sete dias úteis após a realização da votação, para fins de inclusão no Orçamento Estadual de 2017.

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

Presidente da Comissão